



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

REGISTRADO

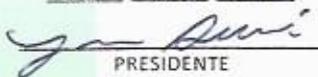
06/12/22

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2022

- APROVADO
- REPROVADO
- RETIRADO
- ARQUIVADO

06/12/22


PRESIDENTE

Dispõe sobre o parecer prévio nº 20.723 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ficando mantido o parecer favorável à aprovação das contas de governo do prefeito Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues, referente ao exercício de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o parecer favorável à aprovação das contas de governo do prefeito Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues, referente ao exercício de 2018, contido no parecer prévio nº 20.723 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

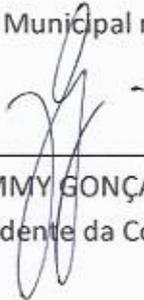
Paragrafo único: O parecer prévio do Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Sul mencionado no *caput* deste artigo faz parte integrante deste Decreto Legislativo

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigo na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 06/12/22.

Autoria:

Comissão Temporária de Análise e Emissão de Parecer sobre as Contas de Governo do Prefeito Municipal referente aos anos de 2015 a 2018:


JIMMY GONÇALVES
Presidente da Comissão


SÉRGIO DE CASTRO
Relator da Comissão


MANOEL RODRIGUES
Membro da Comissão

- UNANIMIDADE
- FAVORÁVEIS
- CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES





PARECER N. 20.723

Processo n. 001469-02.00/18-8

Processo de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Piratini**, referente ao exercício de 2018. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável.**

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 15 de julho de 2020, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. 001469-02.00/18-8, de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Piratini**, Senhores **Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues** e **Gilson Rômulo Silveira Gomes**, referente ao exercício de 2018;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 20.723

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Piratini**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão dos Senhores **Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues** e **Gilson Rômulo Silveira Gomes**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014; **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à sua regularização;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
15 de julho de 2020.

Presidente
e Relator

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL